

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 302/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 302/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO
EXMO. PREFEITO, SR. MARCOS PAULO
SILVA DA LUZ e a empresa GLÉSIO R. M. DE
SOUZA EPP. (M. DE S. ARTEFATOS DE
CIMENTO).

O Município de Rosário do Sul, com sede na Rua Amaro Souto n.º 2.203, no centro da cidade de Rosáriodo Sul-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.138.292/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Marcos Paulo Silva da Luz, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GLÉSIO R. M. DE SOUZA EPP. (M. DE S. ARTEFATOS DE CIMENTO) inscrita no CNPJ sob o n.º 04.721.374/0002-38, sediada na Rua Barão do Mauá, n.º 2.941, Bairro Primavera, na cidade de Rosário do Sul/RS, CEP n.º 97.590-000, telefone n.º (55) 3231-3985, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Glésio Remi Militz de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 666.236.180-15, sócio proprietário, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 107/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE**, qual seja: Dispensa de Licitação n.º 107/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Paver de Concreto, conforme tabela a seguir apresentada:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Paver de Concreto, peso unitário 900kg/m ² , medida 20x10x8	m ²	900m ²	R\$ 60,00	R\$ 54.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os bens em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Local da entrega:

3.2. Local e horário de entrega: A combinar com a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Transporte.

9.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 222 de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rosário do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- b)** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c)** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d)** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Realizar a entrega do objeto contratado, conforme quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta e das determinações da Secretaria Municipal de Educação.
- b)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- c)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- d)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- e)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- f)** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. A **CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de Dispensa de Licitação correspondente a 5% do valor total da contratação.**